# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Câmara Mun. de Gurupi
02 SET. 2022
LIDO EM PLENÁRIO

**INDICAÇAO Nº 515 /2022.**
**Ver. Ronaldo Lira - PSC**

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1683/2022
Data: 11/08/2022 - Horário: 08:53
Legislativo - IND 515/2022

Indico a criação da bonificação regional e melhor aproveitamento da nota do ENEM na composição da nota do vestibular da Universidade de Gurupi (Unirg), nos termos que justifica.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal JOSI NUNES, **providências quanto a criação da bonificação regional e melhor aproveitamento da nota do ENEM na composição da nota do vestibular da Universidade de Gurupi (Unirg), nos termos que justifica.**

**JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento público, a Universidade de Gurupi realiza processo seletivo para ingresso em seus cursos de graduação por meio de processo seletivo próprio, e utilizando-se da nota do ENEM do candidato. A seleção, na forma como hoje é realizada, acarreta, repetidamente, inflação de estudantes de outras regiões do país na UNIRG, principalmente entre os cursos mais concorridos, por exemplo, na graduação de Medicina. Isso ocorre especialmente em decorrência da diferença de nível no ensino médio, que pode ser constatada pelos números oficiais do próprio ENEM, segundo o qual as escolas de nível médio em Gurupi estão muito abaixo da média observada em outros Estados, em especial das regiões Sul e Sudeste.

Dessa forma, o que se observa é que os estudantes Gurupienses não concorrem em condições de equidade com alunos de outras regiões do país, haja vista que as distorções sociais e econômicas de cada macrorregião são intrínsecas a qualidade da educação básica e do ensino médio ofertada pelas escolas. Além disso, como têm sido demonstrado em inúmeros trabalhos estatísticos, a maior porcentagem de alunos vindos de outros Estados proporciona grande evasão universitária e fuga de profissionais após a formatura.

Para resolver o problema, que se repete em todos os estados de difícil lotação, algumas instituições decidiram aderir ao bônus regional, que nada mais é do que atribuir um percentual a mais na nota do aluno que tiver estudado todo o ensino médio no próprio

Estado da universidade. Dessa forma, podem ser beneficiados alunos de diferentes origens nacionais. Tal ação possibilita redução de vagas ociosas em semestres avançados e maior possibilidade de atuação regional desses profissionais formados, principalmente na área da saúde.

Diversas outras instituições de ensino superior já aderiram a medida, citando-se como exemplos as seguintes universidades estaduais: UEMG, UERN, além de tantas outras federais, tais como a UFAC, UFAM, UFMA, UNIFAP, UFPA, UNIFESSPA, UFPE, entre outras. Em anexo uma minuta de lei para análise que prevê um bônus de 20% na nota final do vestibular e que 1/3 da nota ENEM componha a nota do vestibular.

Tal proposição visa mitigar a evasão universitário e a dispersão de profissionais depois de formados, lei que, se aprovada, beneficiará enormemente a população e o próprio desenvolvimento do município. Temos ciência que essa evasão continuará ocorrendo, no entanto, com esta medida aumentará a probabilidade de permanência. É a justificativa.

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA**, aos 10 dias de agosto de 2022.

**Vereador RONALDO LIRA**
**PSC**

**Anexo**

**Minuta de Lei**

"Dispõe sobre o ingresso nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para ingresso nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UNIRG, seja este por meio de vestibular e/ou da adoção de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverá ser observado o disposto nesta Lei.

§ 1° O candidato que optar pelo vestibular mais a nota do ENEM adotar-se-á a seguinte fórmula para nota final: $\{[(2\,X\,NPO) + (1\,X\,ENEM)/3] + NR\}$. Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM será considerada apenas a NPO mais a NR.

§ 2° O NPO é a nota obtida na prova de objetiva, NR é a nota da redação do Vestibular UNIRG, nas quais serão atribuídos pesos, de acordo com o curso no qual o candidato se inscrever, conforme definido em edital e ENEM é a nota obtida na parte objetiva da prova do último ENEM realizado antes do vestibular (sem a variação da Teoria da Resposta ao Item – TRI).

**Art. 2º** Para o cálculo da nota final dos candidatos, será atribuído um bônus regional de 20% na pontuação final do correspondente processo seletivo realizado, aos alunos que:

I - comprovarem terem mantido domicílio há pelo menos cinco anos ininterruptos em qualquer cidade onde tenha a sede da universidade, ou

II - comprovarem terem mantido domicílio há pelo menos dez anos intercalados em qualquer cidade onde tenha a sede da universidade.

**Parágrafo único.** A bonificação prevista nesta Lei, não poderá exceder a pontuação máxima prevista pela instituição.

**Art. 3º** A UNIRG fará constar em edital próprio de cada processo seletivo, a previsão da bonificação de 20% concedida aos alunos independentemente se são de instituições públicas ou privadas, mas que atendam a um dos critérios previstos no art. 2º.

**Art. 4°** Fica reservado, em cada concurso de seleção da UNIRG, para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, dez por cento das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em Escolas Públicas.

§ 1° Para cumprimento do disposto no *caput*, no ato da inscrição o candidato optará por participar da reserva de vagas, e, para os optantes, no ato da matrícula deveram apresentar documentos comprovatórios de tais benefícios.

§ 2° Os editais de concursos da UNIRG, deverão conter o número de vagas existentes e o total correspondente à reserva destinada às pessoas beneficiadas.

**Art. 5°** Todos os custos e gastos com inscrição, matrícula e mensalidade ficarão a cargo dos beneficiários desta Lei.

**Parágrafo único.** Os beneficiários, desta Lei, poderão participar de qualquer, seleção ou benefício para o custeio de tais despesas, dado por programa e Lei especifica.

**Art. 6°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** Revoga-se a Lei n° 2116, de 25 de novembro de 2013.